PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	DATA DE VIGÊNCIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20/10/2016
NORMA INTERNA: SPA Nº 01/2016	VERSÃO I

SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL - SPA

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

1) DA FINALIDADE

1.1) Disciplina sobre normas procedimentais, para padronizar a rotina interna da Concessão de Uso de Bens Imóveis, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa e aplicação de recursos públicos.

2) DA ABRANGÊNCIA

- 2.1) Abrange as Secretarias Municipais; Secretaria Municipal da Receita; Procuradoria Geral; Câmara Municipal de Rondonópolis; Secretaria Municipal de Administração e as seguintes Unidades Organizacionais:
 - I Departamento de Desenvolvimento Imobiliário;
 - II Departamento de Arrecadação;
 - III Gabinete Procurador:
 - IV Divisão de Leis e Decretos:
 - V Departamento de Compras;
 - VI Divisão de Contratos.
 - VII Divisão de Patrimônio

3) DA BASE LEGAL

3.1) O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e Resolução 001/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4) DAS ATRIBUIÇÕES

- 4.1) São atribuições das Secretarias Municipais:
 - I identificar a possibilidade de exploração econômica de bens públicos;
 - II solicitar a avaliação do imóvel a ser explorado;
 - III dar encaminhamento ao processo de Concessão;
 - IV elaborar memorial descritivo/projeto básico;
 - V anexar documentos pertinentes ao processo;
 - VI fiscalizar o contrato;
 - VII arquivar processo.
- 4.2) São atribuições da Secretaria Municipal da Receita, através do Departamento de Desenvolvimento Imobiliário e Departamento de Arrecadação avaliar imóveis solicitados e cadastrar contrato de concessão.
- 4.3) São atribuições da Procuradoria Geral através do Gabinete do Procurador Geral e a Divisão de Leis e Decretos:
 - I elaborar parecer;
 - II dar encaminhamento do processo a outras unidades gerenciais;
 - III apreciar minuta de projeto de lei;
 - IV verificar teor da lei autorizada;
 - V analisar processo;
 - VI elaborar minuta do projeto de lei;
 - VII reformular minuta do projeto de lei;
 - VIII colher assinaturas;
 - IX elaborar mensagem de veto;
 - X dar publicidade a decisão.
- 4.4) São atribuições da Câmara Municipal de Rondonópolis:
 - I receber projeto de lei;
 - II realizar análise de minuta da lei;

- III apreciar o veto.
- 4.5) São atribuições da Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Compras, da Divisão de Contratos e Divisão de Patrimônio:
 - I elaborar minuta de edital de concessão;
 - II emitir parecer jurídico;
 - III reemitir parecer jurídico após verificadas anomalias;
 - IV receber processo;
 - V elaborar termo de contrato;
 - VI colher assinaturas;
 - VII dar publicidade ao termo de contrato;
- VIII dar encaminhamento a Divisão de Patrimônio/Administração e a outras unidades gerenciais.

5) DOS PROCEDIMENTOS

Da solicitação para a concessão de uso de bens públicos

- 5.1. Qualquer Secretaria Municipal pode iniciar o processo de Concessão de Uso de Bens Públicos, para tanto, necessário faz-se que identifique a possibilidade de exploração econômica de bens públicos.
- 5.1.2) A Secretaria Municipal interessada deve encaminhar expediente às Unidades Gerenciais e Instituições pertinentes para análise e emissão de decisão.

Dos procedimentos para a análise do termo de concessão de uso de bens públicos

- 5.3) A Secretaria Municipal interessada em propor a concessão de uso de bens públicos deverá identificar a possibilidade de exploração econômica.
- 5.3.1) Havendo identificado que o bem público está apto a ser explorado, deve-se solicitar a unidade responsável à avaliação do imóvel a ser explorado, no prazo de até 01 dia.

- 5.4) A Secretaria Municipal da Receita, através do Departamento de Desenvolvimento Imobiliário, e a unidade gerencial responsável, deve realizar a avaliação do imóvel solicitado, no prazo de até 30 dias.
- 5.5) De posse do resultado da avaliação do imóvel, a ser explorado, a Secretaria Municipal interessada deve encaminhar à Procuradoria Geral os autos do processo de concessão de uso de bens públicos.
- 5.6) A Procuradoria Geral do Município, através do Gabinete do Procurador Geral, de posse dos autos do processo deverá elaborar parecer jurídico e encaminhar às unidades pertinentes.
- 5.6.1) Sendo o parecer desfavorável, o Gabinete do Procurador Geral deve encaminhar os autos para a Secretaria Municipal interessada, no prazo de até 02 dias.
- 5.6.2) A Secretaria Municipal solicitante e ou interessada, ao receber a negativa do parecer, deverá arquivar o processo finalizando a demanda.
- 5.6.3) Havendo parecer favorável, o Gabinete do Procurador Geral encaminhará os autos do processo para a Divisão de Leis e Decretos para elaborar a minuta do projeto de lei.
- 5.6.4) A Divisão de Leis e Decretos, após elaborar a minuta do projeto de lei, deverá enviar os autos para o Gabinete do Procurador Geral.
- 5.6.5) De posse dos autos, o Procurador Geral apreciará a minuta do projeto de lei, devendo elencar, se necessário, as possíveis anomalias encontradas, no prazo de até 05 dias, e encaminhar á Divisão de Leis e Decretos.
- 5.7) Ao receber o processo para Concessão de Uso de Bens Públicos, a Divisão de Leis e Decretos deve verificar se há alguma solicitação para alterar o texto da minuta.
- 5.7.1) Havendo necessidade de alteração, corrigir a minuta do projeto de lei, colher assinaturas e encaminhar para a Câmara de Vereadores, no prazo de até 02 dias.
- 5.7.2) Não havendo alterações a serem realizadas na minuta do projeto de lei, colher assinaturas e encaminhar para a Câmara de Vereadores do Município.
- 5.7.3) Ao receber o projeto de lei, a Câmara de Vereadores do Município irá apreciar o documento e encaminhar para o Gabinete do Procurador.
- 5.7.4) O Gabinete do Procurador Geral ao receber o projeto de lei da Câmara de

Vereadores e verifica se nos autos consta a aprovação.

- 5.7.5) Não aprovado o projeto de lei o Gabinete do Procurador Geral deve encaminhar os autos à Secretaria Municipal interessada, ou de origem, no prazo de até 05 dias.
- 5.7.6) Sendo o projeto de lei aprovado, o Procurador Geral verificará o teor da lei autorizada.
- 5.7.7) Havendo emendas o Procurador Geral deve emitir parecer, no prazo de até 10 dias e encaminhar o processo à Divisão de Leis e Decretos.
- 5.7.8) Não havendo emendas, o Procurador Geral deve encaminhar o projeto de lei à Divisão de Leis e Decretos.
- 5.7.8) Após receber o parecer do Procurador Geral no projeto de Lei, a Divisão de Leis e Decretos deve analisar o parecer.
- 5.7.9) Sendo o parecer com veto, deve-se elaborar mensagem de veto, colher assinaturas e encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de até 05 dias.
- 5.7.10) Se o parecer não foi pelo veto, deve-se colher assinaturas, dar publicidade ao processo e encaminhar à Secretaria Municipal interessada, no prazo de até 05 dias.
- 5.8) A Câmara Municipal de Vereadores, ao receber o Projeto de Lei deverá apreciar o(s) veto(s) e encaminhar à Divisão de Leis e Decretos.
- 5.9) A Divisão de Leis e Decretos de posse do projeto de lei irá verificar se o veto foi acatado pela Câmara Municipal dos Vereadores.
- 5.9.1) Sendo o veto acatado, a Divisão de Leis e Decretos deve colher às assinaturas para publicação da lei, com os devidos vetos, no prazo de até 05 dias, e encaminhar à Secretaria Municipal interessada.
- 5.9.2) Não sendo acatado o veto, a Divisão de Leis e Decretos deve colher às assinaturas para que seja publicada a lei na íntegra com as emendas, no prazo de até 05 dias, e encaminhar à Secretaria Municipal interessada.
- 5.9.3) A Secretaria Municipal interessada, ao receber a lei aprovada e publicada, elabora memorial descritivo/projeto básico, no prazo de até 05 dias.
- 5.9.4) O memorial descritivo/projeto básico deverá ser anexado ao processo pela Secretaria Municipal interessada e encaminhar ao Departamento de Compras.
- 5.9.5) Ao receber o processo de Concessão de Uso de bens públicos, o Departamento

de Compras deve elaborar minuta de Edital da Concessão, em até 05 dias.

- 5.9.6) O Departamento de Compras deve elaborar parecer jurídico, no prazo de até 10 dias, e encaminhar o processo de Concessão de Uso para o Gabinete do Procurador Geral.
- 5.9.7) De posse dos autos o Gabinete do Procurador Geral, deve analisar o processo de Concessão e emitir parecer, no prazo de até 10 dias, e encaminhar ao Departamento de Compras.
- 5.9.7.1) Ao receber o processo de Concessão de Uso de Bens Públicos, o Departamento de Compras irá verificar o teor do parecer.
- 5.9.7.2) Sendo o parecer favorável, o Departamento de Compras conduz o processo de Concessão para o Processo Licitatório e encaminha à Divisão de Contratos.
- 5.9.7.3) Não sendo o parecer favorável, o Departamento de Compras deve realizar a correção das falhas apontadas e conduzir o processo de Concessão ao Processo Licitatório e encaminhar para a Divisão de Contratos.
- 5.9.7.4) A Divisão de Contratos ao receber os autos, deve elaborar Termo de Contrato e encaminhar para o Gabinete do Procurador Geral, no prazo de 02 dias.
- 5.10) Ao receber o Termo do Contrato, o Gabinete do Procurador Geral irá analisar a minuta do Termo e devolver para a Divisão de Contratos, em até 05 dias.
- 5.10.1) Ao receber a minuta, a Divisão de Contratos irá colher assinaturas, dar publicidade ao contrato, no prazo de até 05 dias uteis do mês subsequente à assinatura.
- 5.10.2) Encaminhar cópia do contrato para a Secretaria Municipal de origem, ou interessada e para a Secretaria da Receita, em até 02 dias.
- 5.10.2.1) A Secretaria Municipal interessada ou de origem, irá fiscalizar o contrato, a sua vigência, atribuição do Processo de Fiscal de Contratos.
- 5.10.2.2) A Secretaria da Receita ao receber cópia do contrato, efetua o cadastro no sistema informatizado da receita.
- 5.10.2.3) A Divisão de Patrimônio irá fazer o registro no sistema patrimonial.

6) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1) Compete à Unidade de Controle Interno dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Norma Interna.
- 6.2) O não cumprimento das disposições desta Norma Interna poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.
- 6.3) O anexo I Fluxo de Concessão de Uso de Bens Imóveis faz parte desta Norma Interna.
- 6.4) Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rondonópolis, 20 de Outubro de 2016

Secretário Municipal de Administração











